

**DECRETO N.º 5159/2020.  
De 19 de março de 2020.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº060/2020 - Data: de 20  
de março de 2020.**

**Súmula:** “Altera e inclui a redação de dispositivos legais, conforme especifica, no tocante ao Decreto n. 5157, de 17 de março de 2020”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

**DECRETA**

**Art. 1º** Altera a redação do inciso IV do parágrafo 2º, do artigo 7º, do Decreto Municipal n. 5157, de 18 de março de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 7º (…).

(…)”.

§ 2º (…).

IV – Gestantes

(…)”.

**Art. 2º** Altera a redação do parágrafo 3º do artigo 7º, do Decreto Municipal n. 5157, de 18 de março de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 7º (…).

(…)”.

§ 3º Nos casos de que trata o inciso II, do parágrafo anterior, oriundos das Secretarias Municipais de Saúde e de Defesa Social a situação do servidor acerca da necessidade de teletrabalho ou eventual dispensa deverá ser previamente analisada por Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde.

(...”).

**Art. 3º** Altera a redação do parágrafo 5º, do artigo 7º, do Decreto Municipal n. 5157, de 18 de março de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 7º (...).

(...).

§ 5º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo do seu vencimento.

(...”).

**Art. 4º** Inclui a redação do parágrafo 9º no bojo do artigo 7º, do Decreto Municipal n. 5157, de 18 de março de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 7º (...).

(...).

§ 9º Os servidores que estiveram em viagem recente em cidades nas quais foi comprovada a transmissão comunitária terão seus casos avaliados pelo Comitê Gestor de Crise do Município de Fazenda Rio Grande, bem como pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Saúde.

(...).”

**Art. 5º** Inclui a redação do parágrafo único no bojo do artigo 16, do Decreto Municipal n. 5157, de 18 de março de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 16. (...).

Parágrafo único. Os prazos correlatos aos procedimentos licitatórios, de compras e de assinaturas de contratos no Município de Fazenda Rio Grande não sofrerão suspensões e fluirão normalmente.

(...).”

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 março de 2020.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**